



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.304, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre normas, funcionamento, utilização e administração de cemitérios no Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cemitérios no Município de São João são divididos em duas Categorias:

- a) Cemitérios Municipais;
- b) Cemitérios Particulares.

Art. 2º Os Cemitérios Municipais são os administrados diretamente pelo Município ou por particulares, mediante concessão.

Art. 3º Os Cemitérios Particulares são os pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, sujeitos, porém, à Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre a matéria.

§ 1º A instalação de Cemitérios Particulares dependerá de aprovação prévia do município, e seu funcionamento se regerá pelos termos desta lei e seus regulamentos.

§ 2º Além dos documentos exigidos em Lei, no ato de aprovação deverá o interessado apresentar minuta do regulamento interno e das normas de funcionamento as quais serão apreciadas pelo Poder Executivo Municipal e farão parte integrante do processo de aprovação.

Art. 4º São vedados nos cemitérios públicos e privados:

- I – trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e de pessoas portadoras de moléstias contagiosas;
- II – pisar nas sepulturas;
- III – subir nas árvores e nos mausoléus;
- IV – danificar os monumentos e lápides;
- V – arrancar plantas e flores;
- VI – furtar objetos das sepulturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

- VII – praticar atos de vandalismo;
- VIII – praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências dos cemitérios;
- IX – fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- X – efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- XI – jogar lixo em qualquer parte do recinto dos cemitérios, salvo nos locais determinados;
- XII – violar sepulturas;
- XIII – depositar cadáveres, ossadas e restos mortais fora dos locais destinados a este fim;
- XIV – impedir a fiscalização dos serviços municipais;
- XV – realização obras irregulares;
- XVI – manter vasos, recipientes e afins em desconformidade com as normas de vigilância sanitária;
- XVII – ingressar acompanhado por qualquer animal;
- XVIII – ingressar com veículos particulares, exceto:
 - a) aqueles que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras devidamente autorizadas;
 - b) que transportem pessoas que por incapacidade física tenham dificuldade em se deslocar a pé;
- XX – proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos;
- XXI – fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do município.

Art. 5º No descumprimento das vedações previstas no artigo anterior serão aplicadas penalidades de multa a ser fixada em decreto além de comunicação a autoridade policial para as devidas providências nas hipóteses cabíveis.

Art. 6º Para efeitos da presente Lei é adotada a seguinte conceituação:

- I – Autorização para remoção: documento assinado pela autoridade municipal competente, que autoriza a pessoa interessada a transportar os restos mortais exumados, para outro local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

II – Capela de Velório: local destinado à vigília do cadáver, com ou sem cerimônia religiosa;

III – Carneira: local onde se guardam cadáveres, que devem ser revestidos internamente de material resistente e impermeável e que ofereçam condições adequadas ao processo de decomposição dos mesmos;

IV – Cemitério: local onde se guardam cadáveres, restos de corpos humanos e partes amputadas cirurgicamente ou por acidente;

V – Cemitério Vertical: aqueles em que os cadáveres são depositados em nichos sobrepostos, acima do nível do terreno;

VI – Cemitério Jardim: aquele em que é absolutamente vedado o erguimento de qualquer jazigo sobre as sepulturas, sem qualquer ostentação arquitetônica;

VII – Certidão de óbito: documento indispensável para o sepultamento, expedido pela autoridade competente do local em que ocorrer o falecimento;

VIII – Cripta: galeria subterrânea de igreja, monumento ou cemitério onde se guardam cadáveres e restos de corpos humanos;

IX – Declaração de óbito: documento que declara oficialmente a morte da pessoa;

X – Embalsamento: técnica utilizada para prolongar a conservação do cadáver, através de produtos conservadores;

XI – Evisceração: retirada de qualquer órgão alojado na cavidade craniana, torácica ou abdominal do cadáver;

XII – Exumação: retirada de um cadáver, decomposto ou não, da sepultura;

XIII – Inumação: sepultamento;

XIV – Jazigo: monumento ou capela sobre sepulturas;

XV – Mausoléu: monumento funerário suntuoso erigido sobre a sepultura;

XVI – Necropsia: conjunto de exames praticados em cadáveres ou em parte deles, com o fim de determinar o tempo ou a causa básica da morte;

XVII – Necrotério: local onde se colocam os cadáveres ou restos de corpos humanos, para a realização de necropsia, embalsamento ou guarda temporária;

XVIII – Nicho: Compartimento destinado à conservação das cinzas funerárias;

XIX – Óbito: morte, falecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

XX – Ossuário: compartimento destinado ao depósito comum de ossos provenientes de jazigos cuja concessão não foi reformada ou caducou;

XXI – Pessoa: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

XXII – Sepultura: local onde se enterram os cadáveres ou restos de corpos humanos (campa, catacumba, sepulcro, tumba, túmulo);

XXIII – Urna Funerária: caixão, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado de qualquer material degradável naturalmente, usado para o sepultamento de cadáver ou restos humanos;

XXIV – Cremação: técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas através da queima do cadáver em local apropriado denominado crematório.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Os cemitérios municipais serão administrados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, a quem cabe cumprir e fazer cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria, bem como normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os cemitérios públicos e particulares serão supervisionados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, que exercerá sobre os mesmos amplo e irrestrito poder de fiscalização, além de:

- I – conceder espaços para sepultamentos;
- II – fiscalizar a utilização das concessões para que sejam observados os fins a que se destinam;
- III – autorizar a transferência dos espaços;
- IV – proceder a manutenção e conservação das áreas livres, nos Cemitérios Municipais;
- V – autorizar e acompanhar inumações, exumações e renumações;
- VI – exigir e arquivar os documentos estabelecidos pela presente lei;
- VII – realizar os registros e demais atos administrativos previstos pela presente lei;
- VIII – notificar os responsáveis pelas sepulturas a realizarem as obras necessárias a sua manutenção e conservação;
- XIX – zelar pelas posturas estabelecidas e autuar infratores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

XX – executar outras tarefas correlatas;

XXIII – determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

XXIV – providenciar a limpeza, jardinagem e manutenção das áreas de uso comum;

Art. 8º Deverão ser mantidos, obrigatoriamente, na portaria dos Cemitérios:

a) um quadro para afixação de normas, regulamentos, informações, alterações, etc.;

b) uma planta geral do cemitério, contendo o número das quadras e das sepulturas;

c) uma cópia desta Lei e/ou outros regulamentos ou normas referentes aos cemitérios.

Art. 9º Os Cemitérios permanecerão abertos ao público, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 11 horas e 30 minutos e das 13 às 17 horas e 30 minutos, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares.

Parágrafo único. Para atendimento aos casos excepcionais a que se refere o “caput”, o setor responsável pela administração dos cemitérios disponibilizará em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista.

Art. 10. As dependências dos Cemitérios poderão ser utilizadas para a celebração de cerimônias religiosas de qualquer natureza, desde que não ofenda a moral, os bons costumes, mediante autorização prévia e obedecidas as normas legais ou regulamentares.

Art. 11. Serão disponibilizados para cada cemitério, energia elétrica, abastecimento de água, instalações sanitárias públicas e a colocação de coletores de lixo.

Art. 12. Cada cemitério será dotado de dependências próprias para a administração.

CAPÍTULO III DOS SEPULTAMENTOS E DAS EXUMAÇÕES

Art. 13. Somente poderá ser autorizado o sepultamento mediante a apresentação da respectiva certidão de óbito, ou na sua falta, de documento legalmente hábil para tanto e da nota fiscal expedida pela empresa de serviço funerário contratada, após o preenchimento de todas as formalidades legais, bem como o acondicionamento do cadáver, conforme legislação sanitária.

Art. 14. Cada sepultamento ou exumação será precedido do registro em livros próprios, a saber:

a) no livro de óbito, em todos os casos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

b) no livro de concessionários, quando for o caso;

c) no livro de exumações;

d) no livro de transladações.

Art. 15. A cada pessoa sepultada corresponderá uma placa numerada, que será afixada na sepultura e transcrita em livro próprio para registro.

Art. 16. Todas as inumações, exumações, reinumações e transladações deverão ser registradas em livro próprio constando a data, nome do falecido, data de falecimento, destino dos restos mortais e nome do autorizante.

Art. 17. As reinumações deverão ser registradas no livro de óbito, constando além dos assentamentos normais, a procedência dos restos mortais.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dos serviços de sepultamento serão integralmente arcados pelos familiares ou responsáveis, isentando o município de qualquer encargo devido em relação aos serviços, ressalvados os casos expressos no art. 38.

Art. 18. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 (três) anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

Art. 19. No caso da exumação ser definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas em conformidade com a legislação sanitária.

Art. 20. O serviço de sepultamento poderá ser efetuado por empresas funerárias credenciadas junto ao município.

CAPÍTULO IV DAS CONCESSÕES

Art. 21. As concessões serão todas realizadas em caráter perpétuo.

Art. 22. As concessões poderão ser para terrenos edificados ou não, com dimensões padronizadas, fixadas nesta no Anexo I.

Parágrafo único. Toda concessão será registrada no "Livro de Concessionários".

Art. 23. As concessões de uso perpétuo serão feitas a pessoas físicas, sociedades civis, instituições ou corporações, que efetuem o recolhimento do respectivo preço fixado por decreto.

§ 1º Os pedidos deverão ser formulados através de requerimento, contendo os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

I – Nome e endereço de pessoa física ou jurídica em favor da qual deverá ser feita a outorga;

II – Numero do lote, quadra e a denominação do cemitério;

III – Nome do inumado, quando houver e o grau de parentesco ou prova de vinculação à pessoa do requerente.

Art. 24. A outorga ocorrerá mediante o recolhimento do preço respectivo (Anexo II), valores que serão alterados anualmente através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 25. As concessões de espaços nos cemitérios terão unicamente o destino exclusivo que lhe foi dado e não podem ser elas objeto de transação ou comércio, nem ser transferidos ou por qualquer forma alienadas.

Parágrafo único. Essa disposição deverá ser descrita no título de concessão.

Art. 26. O concessionário a título perpétuo, por si ou por seus sucessores, ficará obrigado, a partir da entrega do título de concessão, a, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar qualquer melhoramento que denote interesse e zelo pelo terreno concedido.

§ 1º Pelo descumprimento do estabelecido no “caput” do art. 25, será aplicada multa de 5 (cinco) UFMs e no caso de reincidência, considerando a dobra do prazo estabelecido, será revogada a concessão.

§ 2º Aos herdeiros dos concessionários de lotes será respeitado o direito do uso e domínio do lote.

Art. 27. A partir da publicação desta Lei, os responsáveis que possuem capela, jazigos e familiares sepultados em cova rasa, terão um prazo de 6 (seis) anos para o recadastramento e de 12 (doze) anos para a retirada dos restos mortais de familiares que ali se encontram sepultados, não havendo esta manifestação por parte dos familiares, o poder público poderá removê-los para o ossuário e a área ficará à disposição do município que poderá ser repassada para outros concessionários, sempre respeitando o cadastramento e a lista de espera.

Parágrafo único. Será feita ampla divulgação destes prazos, através de editais de convocação na imprensa e outros meios de comunicação, com cópia dos editais afixados nos próprios cemitérios, funerárias, velórios, prefeitura municipal e outras repartições públicas e particulares de grande movimentação popular.

CAPÍTULO V DOS TÚMULOS E DAS CONSTRUÇÕES

Art. 28. Qualquer obra ou serviço nos Cemitérios Municipais somente poderá ser executada mediante regularização e aprovação prévia da municipalidade devendo a mesma ser concluída num prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 29. Nos cemitérios municipais os serviços de construção poderão ser executados direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, ou ainda por particular devidamente autorizado.

§ 1º O plantio de árvores, bem como a colocação de adornos nas sepulturas, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo, obedecidos o planejamento e a tipificação estabelecidos.

§ 2º Por ocasião das escavações, tomará o encarregado da obra todas as medidas de precaução necessárias para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e dos ornamentos, tornando-se o dono da obra ou o seu executor, solidariamente responsáveis pelos danos ocasionados.

§ 3º Todas as construções serão revestidas internamente de material impermeável até 50 cm de altura do nível do solo.

§ 4º São vedadas as construções de calçadas ao redor dos túmulos e jazigos, com finalidade de manter a permeabilidade do solo.

§ 5º Nenhuma construção será iniciada sem antes ser obtida a autorização para tal que deverá obedecer projeto básico estrutural a ser fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

§ 6º Todas as construções feitas no recinto do cemitério serão fiscalizadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Art. 30. Os materiais a serem utilizados em qualquer obra ou serviço somente poderão ingressar no local em condições de serem empregados imediatamente.

Art. 31. Logo que esteja concluída qualquer construção ou serviço, os materiais restantes deverão ser removidos pelo encarregado, deixando completamente limpo o local.

Art. 32. As empresas construtoras e ou prestadores de serviços devidamente registrados na Prefeitura, que desejarem prestar serviços nos Cemitérios, devem oficializar a municipalidade, comunicando quais os seus empregados que irão trabalhar nos cemitérios e por cuja conduta se responsabilizarão, ofício este, depois de visado, ficará arquivado na Administração do Cemitério.

Art. 33. Os encarregados da limpeza de túmulos, capelas e mausoléus deverão apresentar ao responsável pelo Cemitério uma declaração dos proprietários concessionários, que estão autorizados a proceder a limpeza dos mesmos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O registro em livros previsto no art. 14 poderá ser substituído por outra forma de assentamento, atendidas as conveniências do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 35. O Comércio no interior e nas proximidades dos Cemitérios, mesmo que eventual, dependerá de apreciação prévia do município, observando-se além das normas legais e regulamentares sobre a matéria, a conveniência de sua autorização.

Art. 36. É vedada a fixação em qualquer local dos Cemitérios, interna ou externamente, de cartazes e/ou outros tipos de propaganda, salvo os de interesse do município.

Art. 37. Na inexistência de norma municipal específica sobre os assuntos tratados nesta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal aplicar supletivamente outras legislações pertinentes à matéria.

Art. 38. O município autorizará o sepultamento em área determinada em gavetas nos cemitérios públicos, independente de qualquer pagamento de preços, de indigentes e pessoas comprovadamente carentes de recursos financeiros, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de Lei será procedida a exumação e transladação dos restos mortais para o ossuário do respectivo cemitério.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 15 de março de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

ANEXO I

TABELA DE DIMENSÕES DE SEPULTURAS E JAZIGOS

TIPO	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA
Sepultura	Interna	Interna	0,60 m
	2,20 m	0,80 cm	(0,30 abaixo do nível solo e 0,30 a cima do nível do solo)
	Externa	Externa	
	2,40 m	1,00 m	
Jazigo	Interna	Interna	
	2,20 m	2,20	
	Externa	Externa	
	2,40 m	2,40 m	
Ossuário	0,60 m	0,30 m	0,30

Obs.:

1. Não podem os intervalos entre sepulturas ser inferiores a 40 cm (quarenta centímetros), mantendo-se para cada sepultura o acesso com no mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) de largura;
2. Nos jazigos não haverá mais de que três gavetas sobrepostas, acima do nível do solo, podendo ainda existir gavetas subterrâneas;
3. Nas coberturas dos jazigos o beiral permitido é de 25 cm (vinte e cinco centímetros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

TIPO	VALOR R\$
Lotes para Sepultura	ISENTO
Lotes para Jazigo	100,00